

Título	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE	Código	PLT_022
VP/Diretoria	Jurídica e de Relações Governamentais	Versão	06

Histórico de Revisões

Versão:	Data Aprovação:	Histórico:
01	17/04/2013	Elaboração do Documento.
02	19/06/2018	Atualização de toda a Política em consonância com as diretrizes atuais da Companhia.
03	31/07/2019	Alteração dos itens II. Abrangência, III. Diretrizes, V. Responsabilidades e VII. Conceitos e Siglas.
04	26/07/2021	Atualização da Política em consonância com as diretrizes atuais da Companhia.
05	26/07/2023	Revisão e melhoria na redação desta Política. Atualização dos itens: I. Objetivo, II. Abrangência, III. Diretrizes subitens 1, 1.1.4, 1.1.5, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.10, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.5, 2.2.7, 2.4.1, 2.4.2, 4.1, 4.3, IV. Gestão de Consequências, V. Responsabilidades, VI. Documentação Complementar e VII. Conceitos e Sigla.
06	26/01/2026	Atualização dos itens: II. Abrangência, III. Diretrizes, IV. Gestão de Consequências, V. Responsabilidades, VI. Documentação Complementar e VII. Conceitos e Siglas.

Índice

I.	Objetivo	1
II.	Abrangência.....	2
III.	Diretrizes	2
1.	Partes Relacionadas / Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesse	2
2.	Procedimento para Aprovação de Transações com Partes Relacionadas e/ou Situações de Conflito de Interesse.....	2
3.	Transações Vedadas	6
IV.	Gestão de Consequências	7
V.	Responsabilidade.....	8
VI.	Documentação Complementar.....	10
VII.	Conceitos e Siglas	10
VIII.	Disposições Gerais.....	12

I. Objetivo

Consolidar os procedimentos a serem observados nos negócios entre a Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Cielo” ou “Companhia”) e suas Partes Relacionadas, bem

Título	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE	Código	PLT_022
VP/Diretoria	Jurídica e de Relações Governamentais	Versão	06

como em outras situações que envolvam potencial Conflito de Interesse, conferindo transparência sobre referidos procedimentos legais e garantindo o seu estrito alinhamento aos interesses da Companhia, sempre consoante às melhores práticas de Governança Corporativa.

II. Abrangência

Aplicável à Companhia e a todas as suas Controladas e Coligadas no Brasil e, no que for aplicável às empresas do exterior e sujeito à legislação cabível a estas, devendo ser observada por todos os seus Membros.

As Transações com Partes Relacionadas realizadas fora do mercado brasileiro (*cross-border*) deverão respeitar, além das regras aplicáveis nesta Política, as regras tributárias de preço de transferência, conforme previsto na Política de Gestão Tributária da Companhia.

Esta Política deve ser considerada em conjunto com o Código de Conduta Ética e Instrumentos Normativos da Companhia. Em caso de conflito desta Política com outros Instrumentos Normativos da Companhia, a Gerência de *Compliance* deverá ser consultada.

III. Diretrizes

1. Partes Relacionadas / Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesse

- 1.1. A definição de "Partes Relacionadas", para fins desta Política, observará aquilo que prevê o CPC 05 (R1).
- 1.2. São consideradas situações envolvendo "Conflito de Interesse" os potenciais conflitos de interesse que surgem quando alguma Pessoa-chave não esteja em situação de independência em relação à determinada matéria em avaliação e discussão e possa influenciar, tomar, ou fazer com que a Companhia tome decisões motivadas por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da Companhia.
- 1.3. São consideradas "Transações com Partes Relacionadas" quaisquer transações que resultem em transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e/ou suas Controladas, de um lado, e uma Parte Relacionada da Companhia, de outro, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- 1.4. Em caso de conflito ou dúvida sobre o conceito ou alcance das definições previstas nesta Política frente às definições constantes do CPC 05 (R1), para fins de identificação e análise de Transações com Partes Relacionadas, prevalecerão as regras do CPC 05 (R1).

2. Procedimento para Aprovação de Transações com Partes Relacionadas e/ou Situações de Conflito de Interesse

- 2.1. **Comunicação e Processo de Deliberação acerca de Transações com Partes Relacionadas**

Título	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE	Código	PLT_022
VP/Diretoria	Jurídica e de Relações Governamentais	Versão	06

- 2.1.1. A Área Solicitante deverá comunicar à Superintendência Executiva de Contratos, Societário e Contencioso qualquer potencial Transação com Parte Relacionada, independentemente do valor, a qual irá analisar e manifestar-se acerca dos aspectos legais relativos ao enquadramento ou não da referida transação como uma Transação com Parte Relacionada. Se confirmado seu enquadramento como Transação com Parte Relacionada, a Superintendência Executiva de Contratos, Societário e Contencioso comunicará a Gerência de *Compliance* sobre a existência da Transação com Parte Relacionada.
- 2.1.2. A Gerência de *Compliance* requisitará à Área Solicitante a apresentação das informações, esclarecimentos e documentos necessários para que possa se manifestar acerca da conformidade ou não da Transação com Parte Relacionada a esta Política de Transação com Parte Relacionada.
- 2.1.3. A Área Solicitante deverá apresentar à Gerência de *Compliance*, em tempo hábil, as informações mínimas necessárias à análise da Transação com Parte Relacionada, conforme procedimento próprio e/ou conforme solicitado pela Gerência de *Compliance*, além de (i) evidências e opinião do gestor encarregado de que há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada; e (ii) comprovação de que a Transação com Parte Relacionada é do interesse da Companhia e em termos equitativos se comparados aos disponíveis no mercado ou aqueles efetivamente oferecidos ou que poderiam ser contratados com um terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, quando possível, tais como propostas comerciais que tenham sido efetivamente obtidas de terceiros independentes e pesquisas de mercado sobre preços e outras condições em operações similares – caso não haja termos de mercado comparáveis, deve ser apresentada justificativa devidamente fundamentada com tal informação.
- 2.1.4. Não obstante o envio da documentação exigida, nas hipóteses em que julgar necessário, tanto a Superintendência Executiva de Contratos, Societário e Contencioso quanto a Gerência de *Compliance* poderão solicitar ao gestor da Área Solicitante da Transação uma reunião para apresentação do negócio e sua justificativa.
- 2.1.5. A despeito de informações e estudos já apresentados pelas áreas solicitantes, caso julgue recomendável, a Diretoria Executiva ou Conselho de Administração poderão solicitar a contratação de um ou mais estudos, relatórios ou laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na Transação com a Parte Relacionada, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, a

Título	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE	Código	PLT_022
VP/Diretoria	Jurídica e de Relações Governamentais	Versão	06

respeito da comutatividade dos termos da Transação com Parte Relacionada.

- 2.1.6. A Área Solicitante deverá informar também se a Transação com Parte Relacionada envolve operações consideradas estratégicas para a Companhia ou um de seus Acionistas Controladores ou contém Informações Concorrencialmente Sensíveis e/ou Informações Estratégicas, cujo compartilhamento com um Acionista Controlador (ou membro por ele indicado no Conselho de Administração da Companhia) possa representar risco de colocar a Companhia ou algum dos seus Acionistas Controladores em uma posição de possível desvantagem concorrencial, seja da Companhia em relação a um Acionista Controlador ou de um Acionista Controlador em relação a outro Acionista Controlador ("Transação Concorrencialmente Sensível"), devendo, nesta hipótese, acionar a Superintendência Executiva Jurídica Regulatória e de Relações Governamentais para a realização da respectiva análise concorrencial.
- 2.1.7. Após a conclusão da verificação pela Gerência de *Compliance* (nos termos do item 2.1.2) e pela Superintendência Executiva de Contratos, Societário e Contencioso (nos termos do item 2.1.1), bem como pela Superintendência Executiva Jurídica Regulatória e de Relações Governamentais, se aplicável (conforme item 2.1.6), a Transação será submetida à Diretoria Executiva para (i) deliberação, caso se trate de uma Transação cujo valor esteja sob alçada da Diretoria Executiva, ou (ii) emissão de recomendação ao Conselho de Administração para deliberação, nas demais hipóteses. Sempre deverá ser observada, em qualquer caso, eventual obrigatoriedade de submissão à deliberação pela Assembleia Geral por força de disposição legal.
- 2.1.8. As Transações com Partes Relacionadas que não sejam da alçada de deliberação da Diretoria Executiva, bem como as questões referentes a potencial Conflito de Interesses envolvendo ou não Partes Relacionadas, deverão ser submetidas à Diretoria Executiva para que esta recomende o tema ou não para a deliberação do Conselho de Administração.
- 2.1.9. A proposta de deliberação, em qualquer hipótese, deverá ser instruída com toda a documentação pertinente à Transação com Parte Relacionada nos termos aqui previstos, sendo certo que, caso se trate de uma Transação Concorrencialmente Sensível ou que envolva Informações Estratégicas, não deverá ser disponibilizada a Informação Concorrencialmente Sensível e/ou Informação Estratégica e será obrigatório que a documentação contenha ao menos um estudo, relatório ou laudo de avaliação independente, nos termos do subitem (ii) do item 2.1.3 acima.

Título	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE	Código	PLT_022
VP/Diretoria	Jurídica e de Relações Governamentais	Versão	06

2.1.10. As Transações com Partes Relacionadas abaixo listadas não estão sujeitas ao rito de análise prévia estabelecidos neste item 2.1 da Política, contudo, deverão ser encaminhadas à Gerência de *Compliance* e à Superintendência Executiva de Contratos, Societário e Contencioso, em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua celebração:

- (i) transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia;
- (ii) transações que tenham como objeto aplicação financeira de recursos próprios da Companhia, as quais estão sujeitas ao disposto na Norma de Aplicações Financeiras e não ao disposto nesta Política; e
- (iii) transações que estejam dentro da alçada da Diretoria Executiva e tenham como objeto (iii.1) a captação de recursos, incluindo, mas não se limitando a financiamento bancário, cédula de crédito bancário, abertura de crédito, cessão e antecipação de recebíveis, e Leasing, e (iii.2) a abertura de conta, adesão ou cancelamento de pacote de serviços de conta e contrato de emissão de boleto.

2.2. Atuação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral de Acionistas

- 2.2.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser objeto de relatório semestral apresentado pela Superintendência Executiva de Contratos, Societário e Contencioso ao Conselho de Administração, independentemente de qual órgão as tenha aprovado.
- 2.2.2. O Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, terá acesso aos documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas, que a instância apropriada tenha recebido, bem como à própria análise por ela realizada, observadas eventuais restrições de acesso de determinados membros a certas Informações Concorrencialmente Sensíveis e/ou Informações Estratégicas.
- 2.2.3. A Diretoria Executiva deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para a deliberação do Conselho de Administração a respeito de uma Transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política), as quais serão distribuídas, juntamente com a convocação da reunião em que a Transação será submetida à deliberação, aos membros que participarão de tal deliberação.
- 2.2.4. Caso uma Transação com Parte Relacionada se enquadre nas hipóteses que, nos termos do artigo 122, item X, da Lei das Sociedades por Ações, seja de competência privativa da Assembleia

Título	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE	Código	PLT_022
VP/Diretoria	Jurídica e de Relações Governamentais	Versão	06

Geral de Acionistas, o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deverá submeter tal Transação à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia com sua recomendação sobre a matéria, observadas as restrições relativas a temas concorrenciais e conflitos de interesse.

2.3. Comunicação de Situações de Conflito de Interesse

- 2.3.1. Se uma Pessoa identificar a possibilidade de participar de um processo decisório relativo a qualquer matéria em que esteja em situação de potencial Conflito de Interesse, a Pessoa deverá, tão logo o conflito se verifique ou dele tenha ciência, comunicar à Superintendência Executiva de Contratos, Societário e Contencioso e a área de Governança Corporativa ou comunicar ao órgão que a Pessoa seja membro e se abster de participar, de qualquer forma, de tal processo decisório, inclusive de qualquer etapa de análise ou negociação, observado o disposto no item 2.3.2 abaixo.
- 2.3.2. Uma Pessoa-chave em posição de conflito não receberá material de suporte relacionado à matéria em questão e (i) *a priori*, não participará das reuniões ou, (ii) se estiver presente em razão de outros assuntos pautados, deverá se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre negociar, avaliar, opinar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou aprovação da respectiva matéria. Caso seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, conforme o caso, a Pessoa-Chave poderá participar parcialmente das discussões, visando subsidiá-las com mais informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo sempre, contudo, se ausentar ao final da discussão, inclusive e sobretudo do processo de votação da matéria. A ausência de manifestação voluntária de uma Pessoa-chave quanto à sua posição de Conflito de Interesse será considerada violação a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao conhecimento da Diretoria Executiva e, posteriormente, ao Conselho de Administração, para que sejam avaliadas as medidas cabíveis.
- 2.3.3. Caso uma Pessoa-chave que possa ter um Conflito de Interesse não se manifeste a esse respeito, qualquer terceiro, inclusive outro membro do órgão ao qual pertence à Pessoa-chave, que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, cabendo ao órgão competente avaliar tal situação, de maneira colegiada.
- 2.3.4. A manifestação sobre eventual caracterização da situação de potencial Conflito de Interesse e a consequente abstenção do exercício do direito de voto pela Pessoa-chave deverão constar da ata da reunião do respectivo órgão.

3. Transações Vedadas

Título	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE	Código	PLT_022
VP/Diretoria	Jurídica e de Relações Governamentais	Versão	06

3.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- 3.1.1. Transações realizadas em condições não comutativas de maneira a prejudicar os interesses da Companhia;
- 3.1.2. A concessão direta de empréstimos pela Companhia a Partes Relacionadas, incluindo, mas não se limitando a:
 - Aos diretores, incluindo o presidente e vice-presidente(s), e membros do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração ou respectivos comitês de assessoramento, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - Aos parentes, até o 2º grau, das pessoas mencionadas acima;
 - Em favor de Pessoas que participem do capital da Companhia, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central do Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, em caráter geral; e
 - Em favor de Pessoas nas quais quaisquer administradores da Companhia, bem como seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º grau detenham participação superior a 10% (dez por cento).
- 3.1.3. A participação de Administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia; e
- 3.1.4. Formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesse com a Companhia, com os Administradores ou com os Acionistas Controladores.

IV. Gestão de Consequências

As violações ao disposto nesta Política serão encaminhadas à Diretoria Executiva, que analisará e recomendará ao Conselho de Administração a adoção das sanções cabíveis, podendo resultar em medida disciplinar para qualquer (quaisquer) Membro(s) envolvido(s).

Colaboradores, fornecedores ou outros stakeholders (públicos de interesse) que observarem quaisquer desvios às diretrizes com relação a Conflito de Interesse, deverão relatar o fato ao Canal de Ética nos canais abaixo, podendo ou não se identificar:

- www.canaldeetica.com.br/cielo
- Telefone, ligação gratuita: 0800 775 0808

Título	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE	Código	PLT_022
VP/Diretoria	Jurídica e de Relações Governamentais	Versão	06

O não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

V. Responsabilidade

▪ Administradores, Acionistas Controladores e outros Membros da Cielo

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar a Superintendência Executiva de Contratos, Societário e Contencioso para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas, inclusive de Conflito de Interesse.

▪ Áreas Solicitantes

- Comunicar à Superintendência Executiva de Contratos, Societário e Contencioso qualquer potencial Transação com Parte Relacionada.
- Acionar e fornecer informações, esclarecimentos e documentos necessários, conforme previsto nesta Política, para que as Transações com Partes Relacionadas e/ou situações envolvendo Conflito de Interesse sejam submetidas aos órgãos de governança da Companhia e avaliadas por tais órgãos para deliberação, conforme estabelecido nos itens 2.1.1 e 2.1.3.

▪ Superintendência Executiva de Contratos, Societário e Contencioso

- Cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada de maneira a garantir que quaisquer alterações no direcionamento da Cielo sejam incorporadas à mesma e esclarecer dúvidas relativas ao seu conteúdo e a sua aplicação, bem como avaliar a necessidade de sua atualização em razão de alterações nas normas aplicáveis à Companhia e/ou suas Controladas.
- Comunicar, conforme estabelecido no item 2.1.1, a Gerência de *Compliance* sobre a existência da Transação com Partes Relacionadas informada pela Área Solicitante.
- Manifestar-se sobre aspectos legais com relação ao enquadramento das Transações com Partes Relacionadas e/ou situações envolvendo Conflito de Interesse, conforme previsto no item 2.1.1.
- Atuar de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas ou situações envolvendo Conflito de Interesse sejam devidamente divulgadas, se obrigatório ou recomendável, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

▪ Superintendência Executiva Jurídica Regulatória e de Relações Governamentais

- Avaliar os aspectos concorrenciais relativos às Transações Concorrencialmente Sensíveis, sempre que for envolvida.

▪ Gerência de *Compliance*

- Manifestar-se, após a manifestação da Superintendência Executiva de Contratos,

Título	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE	Código	PLT_022
VP/Diretoria	Jurídica e de Relações Governamentais	Versão	06

Societário e Contencioso, sobre as Transações com Partes Relacionadas e/ou situações envolvendo Conflito de Interesse, conforme previsto no item 2.1.2.

- Requerer, se necessário, à Área Solicitante a apresentação de informações, esclarecimentos e documentos adicionais para que possa se manifestar acerca da Transação com Parte Relacionada.
- Atuar de maneira a garantir que as Transações com Partes Relacionadas ou situações envolvendo Conflito de Interesse: (i) sejam formalizadas e documentadas, especificando-se as suas principais características, inclusive acerca da possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes às aquelas que poderiam ser contratadas com partes independentes; e (ii) sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores, quando possível, que representem condições equitativas em relação às aquelas praticadas pelo mercado e no melhor interesse da Cielo.

▪ **Gerência de Contabilidade**

- Atuar de maneira a garantir que as Transações com Partes Relacionadas ou situações envolvendo Conflito de Interesse estejam claramente refletidas nas demonstrações contábeis e que o reflexo dessas divulgações esteja aplicado ao Formulário de Referência, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

▪ **Diretoria Executiva**

- Após a análise da Gerência de *Compliance* e da Superintendência Executiva de Contratos, Societário e Contencioso, deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas dentro de determinados critérios de valor, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e nesta Política, ressalvadas as hipóteses cuja aprovação seja de exclusiva competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas da Cielo, nos termos do Estatuto Social da Companhia ou da Lei das Sociedades por Ações.

▪ **Comitê de Auditoria**

- Monitorar a observância desta Política, podendo solicitar reportes periódicos;
- Propor, anualmente, ao Conselho de Administração a contratação de auditoria de asseguuração para verificar a aderência das transações aos preceitos estabelecidos nesta política, na legislação e regulamentação aplicáveis. A contratação de auditoria de asseguuração poderá ocorrer em prazo inferior, em caso de solicitação do Conselho de Administração neste sentido.

▪ **Conselho de Administração**

- Após a recomendação da Diretoria Executiva, deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas dentro de determinados critérios de valor, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e nesta Política, ressalvadas as hipóteses cuja aprovação seja de exclusiva competência da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral de Acionistas da Cielo, nos termos do Estatuto Social da Companhia ou da Lei das Sociedades por Ações.

Título	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE	Código	PLT_022
VP/Diretoria	Jurídica e de Relações Governamentais	Versão	06

- Deliberar sobre as propostas de alterações no conteúdo desta Política.
- Convocar, conforme o caso, Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Cielo para deliberar sobre a celebração de Transações com Partes Relacionadas que sejam de competência dos acionistas, nos termos do Estatuto Social da Companhia ou da Lei das Sociedades por Ações, instruindo a convocação com sua recomendação sobre a matéria.

▪ **Assembleia Geral de Acionistas da Cielo**

- Deliberar sobre a celebração de Transações com Partes Relacionadas que sejam de sua competência privativa nos termos do Estatuto Social da Companhia ou da Lei das Sociedades por Ações.

VI. Documentação Complementar

Os documentos/anexos serão compartilhados pelas áreas responsáveis, na intenção de garantir que todas as informações estejam corretas e atualizadas.

DOCUMENTOS/ANEXOS	ÁREA RESPONSÁVEL/BASE DE CONSULTA
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")	Gov.br
Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80")	Gov.br
Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamento Contábeis – CPC sobre divulgação de partes relacionadas ("CPC 05") aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários conforme Resolução n.º 94/22 ("Resolução CVM 94") e pelo Banco Central do Brasil conforme Resolução CMN nº 4.818/20 e Resolução BCB nº 2/20, bem como eventuais outras revisões que venham a ser aprovadas, a partir do momento em que entrarem em vigor.	CVM.Gov.br
Estatuto Social da Companhia	Site R.I – Relações com Investidores
Regimento Interno do Conselho de Administração	Superintendência Executiva De Governança Corporativa
Regimento Interno do Comitê de Auditoria	Superintendência Executiva De Governança Corporativa
Política de Gestão Tributária	Site Cielo – Página de Ética e Integridade
Código de Conduta Ética da Companhia	Site Cielo – Página de Ética e Integridade

VII. Conceitos e Siglas

- **Acionista(s) Controlador(es):** o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- **Área Solicitante:** a área que solicita e/ou pretende se envolver em uma Transação com Partes Relacionadas.

Título	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE	Código	PLT_022
VP/Diretoria	Jurídica e de Relações Governamentais	Versão	06

- **Coligada:** é a entidade sobre a qual o investidor tem Influência Significativa.
- **Controle** (incluindo os termos e expressões de significados correspondentes, como: **Controlada(s)** ou **Sociedade(s) Controlada(s)**, “sob **Controle** comum” e “**Controle** em conjunto”): significa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a titularidade de direitos que, diretamente ou indiretamente por meio de outras Sociedades Controladas, assegurem ao seu titular, de forma permanente e efetiva, o poder de dirigir a administração e de definir a diretrizes de determinada Pessoa, bem como o poder de eleger a maioria dos seus administradores, seja (i) sendo proprietária de mais de 50% do capital votante de referida Pessoa; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa ou, caso a Pessoa seja um fundo de investimento, de nomear o seu gestor ou, no caso de fundos sem gestor ou em que o administrador acumule as funções, o seu administrador; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma. O controle poderá ser pleno ou compartilhado.
- **CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários.
- **Influência Significativa:** o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Quando um investidor mantém, direta ou indiretamente, vinte por cento ou mais do poder de voto de uma investida, presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. A existência de influência significativa também pode ser evidenciada por uma ou mais das seguintes formas: (i) representação no Conselho de administração ou na Diretoria da investida; (ii) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (iii) operações materiais entre o investidor e a investida; (iv) intercâmbio de diretores ou gerentes; e (v) fornecimento de informação técnica essencial.
- **Informação Estratégica:** informações que orientam decisões empresariais, direcionando estratégias de negócios de determinada instituição. Esses dados podem abranger, por exemplo, comportamento do consumidor, informações de mercado, tendências da indústria e análises competitivas, dentre outras informações.
- **Informação Concorrencialmente Sensível:** informações que têm potencial de conferir algum tipo de vantagem concorrencial a quem as detêm, podendo, a depender de sua destinação, afetar a concorrência no mercado ou impactar a competitividade dos agentes econômicos envolvidos, podendo incluir, sem se limitar a, Informações Estratégicas, como as relacionadas à determinada operação estratégica da Companhia ou de um de seus Acionistas Controladores.
- **Membro:** administrador/funcionário/empregado que trabalha na Cielo ou em suas Controladas em todos os níveis, incluindo Administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes (conforme aplicabilidade nas localidades geográficas).

Título	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE	Código	PLT_022
VP/Diretoria	Jurídica e de Relações Governamentais	Versão	06

- **Parentes Próximos:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- **Pessoa:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, inclusive Autoridades Governamentais, associações, fundações, *trusts*, *partnerships* fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios, sociedades de fato, sociedades em conta de participação ou qualquer outro ente com ou sem personalidade jurídica.
- **Pessoa-chave:** são as pessoas físicas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou não) dessa entidade, sendo que no caso da Cielo e de suas Controladas serão consideradas Pessoas-chave os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou administrador do(s) Acionista(s) Controlador(es) que efetivamente tenham poder de influenciar os negócios e decisões da Companhia.

VIII. Disposições Gerais

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

Barueri, 26 de janeiro de 2026.

Cielo S.A. – Instituição de Pagamento